



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS PELO**  
**TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA**  
**EM 10 DE ABRIL DE 2015.**

<b>PROCESSO - 179/14</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 21 de Outubro de 2014 - Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA</b> , em razão da decisão da 2ª C. D., de Absolver os Recorridos das imputações da Procuradoria nos Art. 254, 254 e 250 todos do CBJD. <b>RECORRIDOS: NARLÂ ANDRADE DIAS e FRANCISCO GOMES NASCIMENTO</b> , Atletas Juvenis da Associação Bancários da Bahia - ABB, e <b>LEANDRO PEREIRA SILVA</b> , Atleta Juvenil do Fluminense de Feira Futebol Clube.
<b>Relator:</b>	Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH.
<b>Procuradora Geral:</b>	Dra. CAROLINE NOGUEIRA ACCIOLY.

**DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em rejeitar as Preliminares levantadas pela Defesa em suas contra razões, e, em conhecer do Recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO interposto pela **Procuradoria TJDF/BA**, para manter a decisão da 2ª C. D., em Absolver **NARLÂ ANDRADE DIAS e FRANCISCO GOMES NASCIMENTO**, Atletas Juvenis da Associação Bancários da Bahia - ABB, e **LEANDRO PEREIRA SILVA**, Atleta Juvenil do Fluminense de Feira Futebol Clube, das imputações da Procuradoria nos Art. 254, 254 e 250 todos do CBJD.

<b>PROCESSO - 330/14</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 19 de Março de 2015 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: LIGA IBICARAÍENSE DE FUTEBOL</b> , em desfavor da decisão da 3ª C. D., da pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 - e mais a perda de 10 (dez) mandos de campos, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) perdas de mando de Campo, como infratora do Art. 213, II e III, e o § 1º, c/c 182 e § 1º do 175 todos do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Redistribuído ao Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSH.
<b>Procuradora Geral:</b>	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Pela Procuradoria: Dra. *Caroline Nogueira Accioly*;

**DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em conhecer do RECURSO VOLUNTÁRIO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, em condenar a **LIGA IBICARAÍENSE DE FUTEBOL**, de Ibicaraí, da pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 - e, mais a perda de 10 (dez) mandos de campos, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) perdas de mando de Campo, como infratora do Art. 213, II e III, e o § 1º, c/c 182 todos do CBJD, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Ibicaraí, e com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, a pena das perdas dos mandos de campo em 05 (cinco) partidas, deverão ser cumpridas em competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo ainda a Liga, comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Abril de 2015.  
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS PELO**  
**TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA**  
**EM 10 DE ABRIL DE 2015.**

<b>PROCESSO - Nº 364/14</b>	<b>AÇÃO INOMINADA</b>
<b>Assunto:</b>	Movida pelo Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR - Ex-Procurador do TJDF/BA e Advogado.
<b>OBJETO:</b>	Consulta ao TJDF/BA, sobre a validade e existência de Regimento Interno da Procuradoria de Justiça do TJDF/BA, questionamento sobre Ato de Exclusão dos Quadros da Procuradoria, consulta sobre padronização de denúncias, consentimento prévio da Procuradoria Geral e pedido de Destituição da Procuradora Geral.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procuradora Geral:</b>	Dra. CAROLINE NOGUEIRA ACCIOLY.

Pela Procuradoria: Dra. *Caroline Nogueira Accioly*;

Usou da palavra o Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior - Autor.

**DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, em julgar por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO em parte, da MEDIDA INOMINADA arguida pelo Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, para entender ilegal a exclusão do Cargo dos Quadros da Procuradoria do TJDF/BA, decidindo esta Corte o seu religamento, com efeitos retroativos, devendo inclusive, ocorrer à devolução das custas pagas pelo Autor, por novamente se enquadrar na hipótese de isenção. Ainda sobre a possibilidade de consulta, decidiu no sentido da Impossibilidade do manejo perante o Tribunal de Justiça Desportiva, pois de trata-se de órgão julgante. Sob o pedido de destituição da PGTJD/BA, também foi decidido pela exclusão da lide, haja vista a decisão do Presidente, não recorrida na oportunidade do recebimento da petição.

Salvador - BA, 13 de Abril de 2015.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.